

nacionalidade russa, nascida em 6 de Junho de 1974, casada, titular do passaporte n.º 0074814, com domicílio na Avenida do Mar, Sol Mar, 1, 7.º A, Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2002, foi o mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 7429/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 262/03.1 TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Apoio Pereira, filho de Adriano da Silva Pereira e de Maria Assunção da Silva Ferreira Apoio Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9060297, com domicílio na Rua 25 de Abril, 27, 2.º, direito, 2840-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º n.º 2, alínea *h*), e 307.º do Código Penal de 1982, praticado em 23 de Março de 1995, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito em 5 de Março de 2005

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 7430/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16/98.5TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Hélder da Silva Baptista, filho de António Joaquim Baptista e de Maria de Lurdes da Silva Baptista, natural de Seixal, Arrentela, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1976 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11633463 com domicílio na Rua Filarmónica União Arrentelense, 6, 3.º, esquerdo, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 1997, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 7431/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/02.5IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leão da Silva, filho de Adibo da Silva e de Fatu Indjai, nacionalidade guineense, nascido em 12 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16162651, com domicílio na Rua 25 de Abril, 37, 6.º, frente, Arrentela, 2840-400 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho, praticado em 1 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 7432/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.OGBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes Paulo, filho de Joaquim da Palma Paulo e de Maria Manuela de Jesus Nunes Paulo, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1968, solteiro, com identificação fiscal n.º 181778556, titular do bilhete de identidade n.º 8627493, com domicílio na Casal do Alvito, 152, Pátio, Alcântara, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 7433/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.OGBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Garcias Torrado, filho de Bento Garcias Torrado e de Maria Paula Garcias, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8967378, titular da carta de condução n.º S e 45431, com domicílio na Rua da SFUAP, 26, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 7434/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 692/05.4TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Fernandes Luís, filho de José de Jesus Fernandes Luís e de Ascensão Catarina Pereira, natural de Porto Moniz, Ribeira da Janela, Porto Moniz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6498068 com domicílio na Rua Gaspar Frutuoso, 5, Santa Luzia, 9050-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1995, por